



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Institui diretrizes para “Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual, que se regerá nos termos desta lei.

Art. 2º O Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual tem por objetivo promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso a políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual, e terá como prioridades:

- I. ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais;
- II. promover à saúde de crianças, adolescentes e mulheres;
- III. combater a pobreza menstrual através do acesso à informação e distribuição gratuita de produtos de higiene e saúde menstrual;
- IV. combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- V. prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso às informações e produtos de higiene e saúde menstrual;
- VI. reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;
- VII. promover atenção à saúde das mulheres;
- VIII. viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde e higiene menstrual pelo município, com ampla divulgação; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IX. fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e higiene menstrual por meio de conferência municipal anual específica sobre o tema.

Art. 3º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, promoverá distribuição gratuita de absorventes higiênicos e produção de materiais, oficinas educativas para a compreensão do ciclo, higiene e saúde menstrual, voltados para a qualificação dos seus profissionais no atendimento de crianças, adolescentes e mulheres.

Art. 4º Os órgãos competentes, envolvidos pelo Executivo por meio da regulamentação desta lei, durante a elaboração dos projetos de Lei Orçamentária Anual, estimarão a quantidade de insumos para a confecção de campanhas, materiais educativos e oficinas, aquisição e distribuição de absorventes higiênicos, coletores ou “calcinhas” menstruais e produtos farmacológicos e não farmacológicos para o alívio do desconforto menstrual para fornecimento gratuito às pessoas de baixa renda no âmbito de sua atuação durante cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas do Município de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX
Vereador
Partido Liberal (PL)



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o intuito de promover saúde e informação e ações governamentais para Erradicar a Pobreza Menstrual.

A menstruação hoje, embora seja um fato natural da vida, é permeada de situações de tabus e constrangimentos, ainda que mais da metade dos seres humanos do mundo menstruem.

Nesta linha, a presente propositura, inspirada e adaptada no projeto de lei apresentado pela nobre deputada Marcia Lia na Assembleia Legislativa de São Paulo, visa propor um programa de erradicação da pobreza menstrual, do qual transcrevemos parte da justificativa.

O projeto em tela “tem por objetivo promover a saúde e higiene das pessoas que menstruam, por meio da criação de um programa de ações educativas, saúde, assistência social, conferências e campanhas de esclarecimento periódicas que facilitem o contato da população e dos profissionais desta área com o tema, bem como, a criação e aprimoramento das políticas públicas voltadas para a erradicação da pobreza menstrual” no Município de São Paulo.

Vale salientar que a menstruação ainda é um tema considerado tabu e que possui vários mitos, é pouco discutido nas famílias e na comunidade. Ainda é fundamental a participação dos órgãos públicos para promover sua desmistificação, acesso a informação e acesso a insumos.

Bem aponta a justificativa apresentada no projeto que tramita na assembleia que: “Informações de qualidade e apoio social por meio de políticas públicas são fundamentais para propiciar um maior esclarecimento, preparar as crianças para a menarca, e sensibilizar família, escola e comunidade no amparo das pessoas que menstruam, a fim de que sua ocorrência não seja vexatória ou desamparada nos meios sociais e de convívio, com a qualificação da ocorrência da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

menstruação como uma vivência que não seja negativa ou acarrete sofrimento psíquico e/ou no convívio. A par disso, percebemos que a maioria dos produtos de higiene menstrual são caros para a maioria da população, que não possuem renda suficiente na aquisição dos produtos de higiene e saúde menstrual na quantidade e frequência necessária, por isso, é tão relevante o fornecimento dos produtos de higiene e saúde menstrual para a população de baixa renda. Entretanto, a falta de acesso à água, banheiro, saneamento básico e habitação também são fatores importantes para higiene e saúde menstrual, tanto é que consta dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.”

Diante do exposto, no esforço de erradicar a pobreza menstrual, e pela alta relevância social da questão, conto com o apoio dos nobres pares.